



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO – SEG

LEI N.º 1.508/2006

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NA
INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIOS (PIAS) EM
TODOS OS ESTABELECIMENTOS QUE
COMERCIALIZAM PRODUTOS DE
HORTIFRUTI NO MUNICÍPIO DE PARATY
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY,
Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhes são conferidas por
Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a
seguinte Lei:

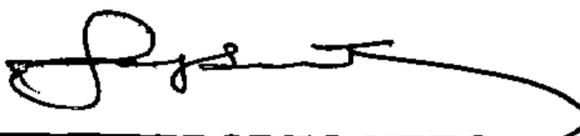
Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lavatórios
(pias) em todos os estabelecimentos que comercializem produtos de hortifruti
no Município de Paraty e dá outras providências, em conformidade com as
determinações da Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Fica determinado por Lei que todos os estabelecimentos que
comercializem produtos de hortifruti deverão, dentro do período de 90
(noventa) dias, efetuar a instalação de lavatório próximo ao local de
comercialização, mostuário e venda deste tipo de produto.

Art. 3º - Esta Lei tem como finalidade, se adequar aos novos anseios do
consumidor, se adequando às determinações da Vigilância Sanitária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 05 DE MAIO DE 2006.


JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO